



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA.
(SILO EM CONSTRUÇÃO)**

PERÍODO: 04/06/2017 A 15/06/2017

LOCAL: NOVA SANTA HELENA/MT

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 4120-4/00 (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°49'14.04"S E 55°10'7.24"O

OPERAÇÃO: 041/2017

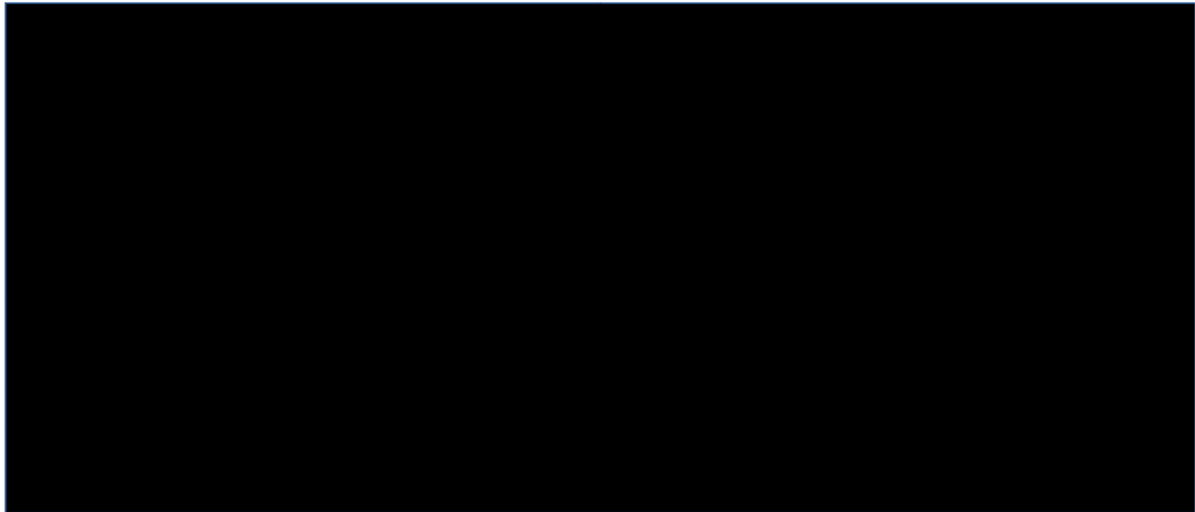
SISACTE Nº 2774

ÍNDICE

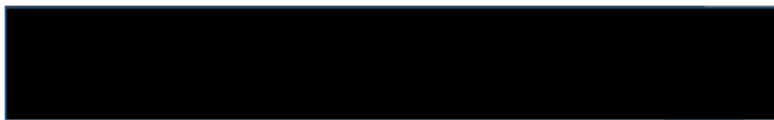
I – DA EQUIPE	03
II – DA MOTIVAÇÃO	04
III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO	05
IV – DO EMPREGADOR RESPONSABILIZADO	06
V – DA OPERAÇÃO	07
VI – DA CONCLUSÃO.....	10
VII – ANEXO – Autos de Infração	11

I – DA EQUIPE

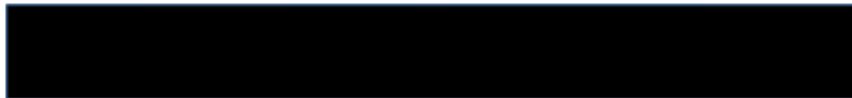
1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO



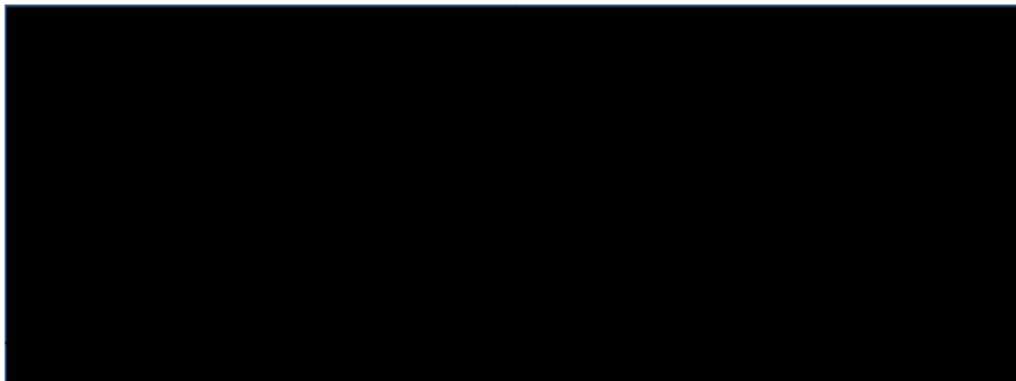
1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar indícios de Trabalho Escravo na zona rural do município de Nova Santa Helena/MT, em obra de **construção de um silo (cujo alojamento se encontrava na zona urbana deste município), objeto do presente Relatório, em que não houve a constatação de trabalho análogo ao de escravo.** A empresa contratada para execução das atividades de construção civil na obra do silo inspecionado foi a CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA., CNPJ 05.359.784/0001-62, a qual mantinha o alojamento vistoriado pelo GEFM, sendo que este Relatório trata de sua fiscalização.

Registre-se que o dono da obra do silo é [REDACTED] (CPF [REDACTED]), que também é proprietário da Fazenda Santa Laura Vicuña (no mesmo município), em que foi flagrada a submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, cujas informações foram encaminhadas em Relatório específico e apartado. Como mantinha empregados na obra do silo de que era dono, foi produzido, também, Relatório acerca desta fiscalização.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2774
- Município em que ocorreu a fiscalização: Nova Santa Helena/MT
- Locais inspecionados:
 - silo em construção, localizado à Rodovia MT 320, Km 01, Gleba Caboclo, Zona Rural de Nova Santa Helena/MT
 - alojamento de trabalhadores, à [REDACTED]

● Empregador responsabilizado: CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA., CNPJ 05.359.784/0001-62

- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- Atividade econômica principal: construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)
- Atividades realizadas pelos trabalhadores: construção civil e correlatas
- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 32
- Trabalhadores sem registro: 6
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 6
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 11
- Prisão em flagrante: 0
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 0

IV – DO EMPREGADOR RESPONSABILIZADO

- Locais inspecionados:

- silo em construção, localizado à Rodovia MT 320, Km 01, Gleba Caboclo, Zona Rural de Nova Santa Helena/MT

- alojamento de trabalhadores, a [REDACTED]

- Empregador responsabilizado: CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA., CNPJ 05.359.784/0001-62

- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- Atividade econômica principal: construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)

V - DA OPERAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 09/06/2017, com a inspeção do alojamento utilizado por trabalhadores que laboravam na obra de construção de um silo. O alojamento se localizava na zona urbana do município de Nova Santa Helena/MT e, embora não fosse ocupado por obreiros no momento da inspeção – já que a maior parte destes se encontrava no local de trabalho – foi possível obter informações de onde estariam. A equipe dirigiu-se, então, à obra do silo, inspecionando-a, entrevistando os trabalhadores e prepostos do empregador, o qual foi notificado.

Verificou-se, então, que a obra pertencia a [REDACTED] (CPF [REDACTED]) sendo que as informações pertinentes à sua fiscalização seguem em Relatório próprio. As atividades de construção civil desta obra eram executadas pela empresa CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA. (CNPJ 05.359.784/0001-62), também notificada, de que trata este Relatório.

Foram lavrados em desfavor da CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA. os seguintes Autos de Infração, no curso desta ação fiscal:

AUTO	DATA	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA
1	212975269	25/09/2017 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	212975277	25/09/2017 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	212975285	25/09/2017 0015105	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego. (Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.)
4	212975293	25/09/2017 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	212975307	25/09/2017 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	212975315	25/09/2017 0000426	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho. (Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	212975323	25/09/2017 1070681	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
8	212975331	25/09/2017 2180154	Manter canteiro de obras sem vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
9	212975340	25/09/2017 2180197	Manter canteiro de obras sem lavanderia. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
10	212975358	25/09/2017 2180227	Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
11	212975366	25/09/2017 2189470	Atribuir a elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção a profissional que não seja legalmente habilitado na área de segurança do trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 296/2011.)

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório. Ressalte-se que **tais irregularidades não constituíram a submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo**, uma vez que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.

Com base no item 28.1.4 da Norma Regulamentadora nº 28, do Ministério do Trabalho, foi expedido em 14/06/2017 Termo de Notificação, determinando ao empregador a regularização das seguintes exigências de segurança e medicina do trabalho, nos prazos abaixo indicados:

OBRIGAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PRAZO
Instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Manter pontas verticais de vergalhões de aço protegidas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Dotar as instalações sanitárias de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Proteger todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Manter canteiro de obras com vestiário.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Dotar os alojamentos de armários duplos individuais, com dimensões de acordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Providenciar a elaboração e o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Proporcionar, aos trabalhadores em atividade em local confinado, treinamento e orientação sobre os riscos a que estão submetidos, a forma de preveni-los e o procedimento a ser adotado em situação de risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.20.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO

Manter canteiro de obras com área de lazer.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	30 DIAS
Manter canteiro de obras com lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Dotar a cama superior do beliche de proteção lateral ou de escada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Manter instalações sanitárias com ventilação e iluminação adequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Dotar a escavação de sinalização de advertência, de sinalização de advertência noturna e de barreira de isolamento em todo o seu perímetro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.11 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Garantir a estabilidade dos taludes instáveis, por meio de estruturas dimensionadas para este fim, em escavação com profundidade superior a 1,25 m.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO

Tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação de tais medidas, o empregador encaminhou através de correio eletrônico arquivo, demonstrando regularização destes riscos.

VI – CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados de CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA., que laboravam na construção de um silo em Nova Santa Helena/MT, não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

São Paulo, 19 de março de 2018

